Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 8689/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4873/2011
PROTOCOLO	: 1027638
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE TERENOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: 1-HUMBERTO REZENDE PEREIRA, 2-CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
CARGO DO ORDENADOR	: 1-EX-PREFEITO, 2-PREFEITA ATUAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 2, DE 2011
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO(A)	: JOÃO APARECIDO GUIMARÃES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 11, DE 2010
OBJETO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL SITUADO NA RUA AVELINO SÓRIA, N. 168, VILA FERREIRA, MUNICÍPIO DE TERENOS, PARA FUNCIONAMENTO DO CEI – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 38.280,00
TERMO ADITIVO N. 1	: R$ 40.232,28
TERMO ADITIVO N. 2	: R$ 43.378,44
TERMO ADITIVO N. 3	: R$ 45.811,68

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata dos atos administrativos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 2, de 2011, celebrado entre o Município de Terenos e João Aparecido Guimarães, e de firmação dos Termos Aditivos n. 1/2012, 2/2013 e 3/2014.

Os documentos apresentados foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 18939/2015, peça n. 22), que considerou regular os atos administrativos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 2, de 2011, e de firmação dos Termos Aditivos n. 1/2012, 2/2013 e 3/2014.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.7 DR.JAC-14295/2015 (peça n. 23), opinando pela regularidade dos atos administrativos de execução financeira da contratação e de firmação dos termos aditivos.

É o Relatório.

DECISÃO

Do conteúdo dos autos verifico que os atos administrativos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 2, de 2011, e de firmação dos seus Termos Aditivos encontram-se em consonância com as disposições da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, e da Instrução Normativa TC/MS n. 35,

de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e decido no sentido de **declarar a regularidade** dos atos administrativos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 2, de 2011, celebrado entre o Município de Terenos e João Aparecido Guimarães, e de firmação dos Termos Aditivos n. 1/2012, 2/2013 e 3/2014 ao contrato em referência, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 11 de novembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

LAC